



RESOLUÇÃO SESA nº 166/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS, para o Exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando a Resolução SESA nº 1209/2017 e Resolução SESA nº 164/2018, que aprovam a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 52.560.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente **ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2018.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde constitui-se em Unidade Orçamentária e gestora dos recursos destinados à ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da Lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.



Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

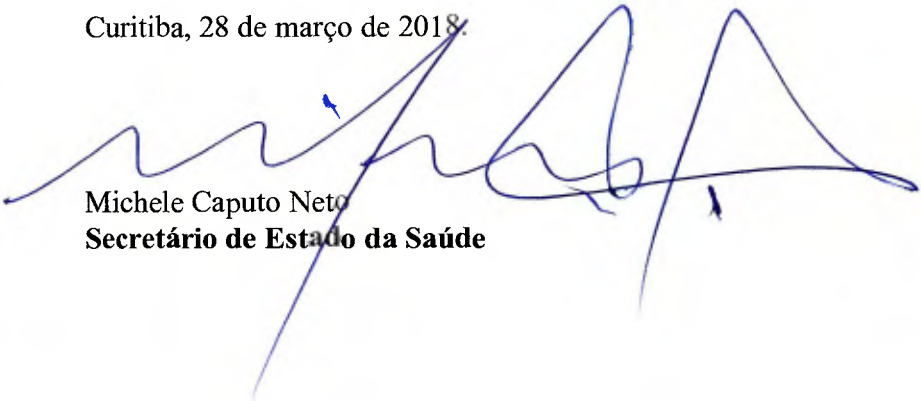
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS;
- II. Projeto Atividade: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2018.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA 166/2018

**MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO PARA
IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, DO PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS**

IT.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR TOTAL
1	Abatiá	10.881.848/0001-20	CEF - 104	0382	386-4	120.000,00
2	Adrianópolis	13.602.295/0001-18	CEF - 104	2974	112-1	240.000,00
3	Almirante Tamandaré	10.513.064/0001-40	CEF - 104	2863	181-0	120.000,00
4	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	CEF - 104	1265	224-4	450.000,00
5	Alto Paraná	08.533.932/0001-01	CEF - 104	0399	548-7	120.000,00
6	Andirá	09.257.839/0001-84	CEF - 104	0382	384-8	240.000,00
7	Antonina	10.778.273/0001-15	CEF - 104	0378	117-7	240.000,00
8	Apucarana	02.575.748/0001-48	CEF - 104	0379	405-8	120.000,00
9	Arapoti	09.277.712/0001-27	CEF - 104	3175	43-4	570.000,00
10	Araruna	08.787.360/0001-97	CEF - 104	0386	654-7	120.000,00
11	Araucária	10.373.665/0001-02	CEF - 104	0381	122-0	240.000,00
12	Ariranha do Ivaí	09.380.391/0001-91	CEF - 104	0724	524-5	240.000,00
13	Astorga	08.561.107/0001-10	CEF - 104	1318	356-6	120.000,00
14	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	CEF - 104	0382	387-2	570.000,00
16	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	CEF - 104	3734	84-0	690.000,00
18	Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	CEF - 104	1256	312-8	120.000,00
19	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	CEF - 104	3634	66-8	240.000,00
21	Bituruna	09.428.742/0001-97	CEF - 104	0407	462-8	120.000,00
22	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	CEF - 104	3844	95-3	360.000,00
24	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	CEF - 104	4692	93-4	120.000,00
25	Bom sucesso	08.730.909/0001-07	CEF - 104	1264	370-9	240.000,00
26	Braganey	11.239.146/0001-00	CEF - 104	1261	332-0	240.000,00
28	Cafelândia	09.430.164/0001-23	CEF - 104	1261	333-8	690.000,00
30	Cambé	09.406.126/0001-35	CEF - 104	0384	264-8	120.000,00
31	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	CEF - 104	3326	115-5	570.000,00
32	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	CEF - 104	1445	129-7	120.000,00
33	Campo do Tenente	10.411.489/0001-48	CEF - 104	0403	52-3	240.000,00
34	Campo Largo	09.209.932/0001-13	CEF - 104	0385	151-5	120.000,00
35	Campo Magro	10.325.293/0001-30	CEF - 104	4538	300-5	120.000,00
36	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	CEF - 104	0386	657-1	240.000,00
37	Candói	09.161.129/0001-56	CEF - 104	0389	536-9	120.000,00
38	Cantagalo	09.556.006/0001-14	CEF - 104	0932	994-2	240.000,00
39	Capanema	09.157.931/0001-72	CEF - 104	1256	311-0	450.000,00
40	Capinão Leônidas	09.401.856/0001-43	CEF - 104	3844	96-1	120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



	Marques					
41	Carambeí	09.280.209/0001-20	CEF - 104	4405	28-2	120.000,00
42	Carlópolis	10.601.116/0001-30	CEF - 104	0402	276-8	120.000,00
43	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	CEF - 104	1148	217-5	360.000,00
44	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	CEF - 104	2863	182-9	120.000,00
45	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	CEF - 104	1932	426-9	120.000,00
46	Clevelândia	09.036.819/0001-83	CEF - 104	0264	25-1	240.000,00
47	Colorado	08.788.720/0001-75	CEF - 104	1260	496-7	240.000,00
48	Congonhinhas	09.660.468/0001-87	CEF - 104	0388	460-0	120.000,00
49	Contenda	08.892.018/0001-57	CEF - 104	4547	19-6	360.000,00
50	Corbélia	09.311.360/0001-89	CEF - 104	1261	336-2	240.000,00
51	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	CEF - 104	1319	160-7	120.000,00
52	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	CEF - 104	4593	60-0	120.000,00
53	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	CEF - 104	3352	59-2	120.000,00
54	Diamante do Norte	09.205.494/0001-15	CEF - 104	1982	256-0	120.000,00
55	Diamante do Oeste	09.219.919/0001-45	CEF - 104	1268	246-1	450.000,00
56	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	CEF - 104	0932	995-0	240.000,00
57	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	CEF - 104	0931	457-0	240.000,00
58	Douradina	08.849.296/0001-21	CEF - 104	3868	33-4	120.000,00
59	Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	CEF - 104	3362	143-7	120.000,00
60	Esperança Nova	04.281.991/0001-89	CEF - 104	3327	80-4	120.000,00
61	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	CEF - 104	3676	71-3	240.000,00
62	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	CEF - 104	1970	40-6	360.000,00
64	Floraí	08.546.488/0001-69	CEF - 104	0865	117-4	120.000,00
65	Florestópolis	10.271.851/0001-22	CEF - 104	1148	218-3	120.000,00
66	Formosa do Oeste	09.070.880/0001-47	CEF - 104	0957	9-7	240.000,00
68	Francisco Alves	09.465.664/0001-09	CEF - 104	0723	234-8	120.000,00
69	General Carneiro	11.367.765/0001-80	CEF - 104	0407	456-3	480.000,00
70	Godoy Moreira	09.476.005/0001-60	CEF - 104	0724	526-1	120.000,00
71	Goioerê	09.298.629/0001-34	CEF - 104	0966	250-1	120.000,00
72	Goioxim	09.815.125/0001-44	CEF - 104	0389	537-7	480.000,00
74	Guaira	95.725.438/0001-43	CEF - 104	0722	235-0	120.000,00
75	Guairaçá	10.484.522/0001-60	CEF - 104	4474	62-9	240.000,00
76	Guairaçá	10.484.522/0001-60	CEF - 104	4474	62-9	120.000,00
77	Guapirama	09.585.163/0001-58	CEF - 104	0405	303-5	120.000,00
78	Guaporema	08.819.126/0001-02	CEF - 104	3170	102-6	240.000,00
80	Guaraci	09.278.400/0001-38	CEF - 104	4417	128-4	240.000,00
81	Honório Serpa	09.464.601/0001-20	CEF - 104	4593	64-2	120.000,00
82	Ibaiti	09.421.426/0001-93	CEF - 104	0918	403-0	480.000,00
84	Ibema	09.260.523/0001-41	CEF - 104	1445	127-0	240.000,00

GABINETE DO SECRETARIO



86	Ibiporã	09.358.665/0001-46	CEF - 104	1127	210-3	240.000,00
87	Icaraíma	09.239.144/0001-70	CEF - 104	0570	537-0	120.000,00
88	Iguaraçu	08.823.037/0001-21	CEF - 104	1318	358-2	120.000,00
89	Imbaú	13.886.546/0001-33	CEF - 104	0725	468-6	480.000,00
91	Inácio Martins	09.532.702/0001-90	CEF - 104	0390	512-7	120.000,00
92	Indianópolis	09.282.588/0001-98	CEF - 104	0569	524-3	120.000,00
93	Ipiranga	09.280.787/0001-67	CEF - 104	1757	32-7	240.000,00
94	Iracema do Oeste	09.168.498/0001-70	CEF - 104	0957	450-5	120.000,00
95	Iretama	84.782.952/0001-02	CEF - 104	0386	659-8	240.000,00
96	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	CEF - 104	3842	46-4	450.000,00
97	Itambaracá	10.015.707/0001-25	CEF - 104	0382	390-2	240.000,00
98	Itambé	08.937.598/0001-51	CEF - 104	3123	120-8	120.000,00
99	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	CEF - 104	0724	527-0	120.000,00
100	Ivaté	09.245.506/0001-35	CEF - 104	3868	34-2	240.000,00
102	Ivatuba	08.574.243/0001-45	CEF - 104	3123	119-4	120.000,00
103	Jacarezinho	09.309.271/0001-06	CEF - 104	0391	425-8	240.000,00
104	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	CEF - 104	4417	126-8	450.000,00
105	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	CEF - 104	1264	367-9	240.000,00
106	Japurá	09.307.925/0001-54	CEF - 104	0569	520-0	240.000,00
107	Jardim Olinda	09.431.225/0001-77	CEF - 104	3755	113-1	450.000,00
108	Jesuítas	08.958.005/0001-33	CEF - 104	0957	451-3	240.000,00
109	Jundiá do Sul	09.280.837/0001-06	CEF - 104	0405	320-5	240.000,00
111	Kaloré	08.541.961/0001-15	CEF - 104	1264	371-7	570.000,00
113	Laranjal	09.313.556/0001-02	CEF - 104	1946	355-2	120.000,00
114	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	CEF - 104	0932	996-9	240.000,00
115	Leópolis	11.292.318/0001-00	CEF - 104	0388	462-6	120.000,00
116	Lidianópolis	09.492.698/0001-84	CEF - 104	0724	530-0	600.000,00
118	Lindoeste	09.268.800/0001-62	CEF - 104	1552	114-0	120.000,00
119	Loanda	09.136.850/0001-96	CEF - 104	0967	349-0	240.000,00
121	Londrina	11.323.261/0001-69	CEF - 104	2731	522-2	120.000,00
122	Lunardelli	08.636.699/0001-92	CEF - 104	0724	533-4	120.000,00
123	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	CEF - 104	1148	219-1	480.000,00
124	Mallet	09.399.412/0001-10	CEF - 104	0390	517-8	600.000,00
126	Mamborê	84.782.697/0001-90	CEF - 104	1265	226-0	120.000,00
127	Mandaguari	09.241.895/0001-20	CEF - 104	0969	87-4	120.000,00
128	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	CEF - 104	3746	104-3	570.000,00
130	Maria Helena	08.859.081/0001-91	CEF - 104	3868	32-6	240.000,00
131	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	CEF - 104	3627	99-6	120.000,00
132	Marilena	09.205.479/0001-77	CEF - 104	1982	255-2	240.000,00
133	Mariluz	00.338.900/0001-43	CEF - 104	4603	35-1	120.000,00
134	Mariópolis	09.128.114/0001-96	CEF - 104	0602	438-5	120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



135	Maripá	08.971.099/0001-80	CEF - 104	0955	170-0	120.000,00
136	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	CEF - 104	1970	39-2	240.000,00
137	Marquinho	09.289.986/0001-36	CEF - 104	0932	997-7	120.000,00
138	Matelândia	09.246.705/0001-68	CEF - 104	0956	285-0	360.000,00
140	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	CEF - 104	3636	144-4	240.000,00
141	Medianeira	09.239.394/0001-00	CEF - 104	0956	294-9	240.000,00
142	Mirador	09.160.055/0001-33	CEF - 104	3426	67-5	240.000,00
143	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	CEF - 104	0579	21-1	120.000,00
144	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	CEF - 104	1982	254-4	690.000,00
146	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	CEF - 104	3170	103-4	690.000,00
147	Nova Santa Barbara	08.854.896/0001-88	CEF - 104	0910	284-0	120.000,00
148	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	CEF - 104	0968	576-5	120.000,00
149	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	CEF - 104	1946	358-7	690.000,00
150	Ortigueira	09.324.615/0001-48	CEF - 104	0725	471-6	120.000,00
151	Ourizona	11.337.035/0001-37	CEF - 104	3753	30-4	240.000,00
152	Palmeira	08.576.163/0001-29	CEF - 104	0397	165-0	570.000,00
153	Palotina	08.878.760/0001-08	CEF - 104	0955	171-8	360.000,00
155	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	CEF - 104	3426	66-7	120.000,00
156	Paranacity	08.799.254/0001-23	CEF - 104	3755	116-6	240.000,00
157	Paranaguá	10.428.937/0001-16	CEF - 104	0398	375-6	120.000,00
158	Paranapoema	12.102.959/0001-17	CEF - 104	3755	117-4	120.000,00
159	Paranavaí	08.518.587/0001-37	CEF - 104	2957	159-5	240.000,00
160	Perola	09.350.598/0001-13	CEF - 104	0570	539-7	120.000,00
161	Piên	10.430.481/0001-29	CEF - 104	4609	41-9	120.000,00
162	Pinhais	08.827.276/0001-50	CEF - 104	3915	128-9	240.000,00
163	Pinhão	09.248.525/0001-15	CEF - 104	0389	541-5	120.000,00
164	Piraí do Sul	08.957.376/0001-09	CEF - 104	3168	58-4	840.000,00
167	Piraquara	09.468.040/0001-37	CEF - 104	3866	30-9	120.000,00
168	Pitanga	09.341.315/0001-77	CEF - 104	1946	361-7	450.000,00
169	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	CEF - 104	0400	130-2	120.000,00
170	Pontal do Parana	09.515.395/0001-30	CEF - 104	0398	376-4	450.000,00
171	Porecatu	09.412.450/0001-66	CEF - 104	1148	220-5	120.000,00
172	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	CEF - 104	0932	999-3	570.000,00
174	Porto Rico	09.267.309/0001-17	CEF - 104	0967	359-7	120.000,00
175	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	CEF - 104	0407	459-8	450.000,00
176	Prado Ferreira	09.102.090/0001-04	CEF - 104	4417	127-6	570.000,00
177	Primeiro de Maio	08.648.246/0001-86	CEF - 104	3634	69-2	240.000,00
178	Prudentópolis	10.444.476/0001-75	CEF - 104	0401	227-4	240.000,00
180	Quatiguá	09.229.133/0001-09	CEF - 104	1949	217-0	120.000,00
181	Quatro Barras	08.862.606/0001-48	CEF - 104	3511	100-2	240.000,00
182	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	CEF - 104	3676	72-1	120.000,00

GABINETE DO SECRETARIO



183	Querência do Norte	73.242.695/0001-91	CEF - 104	0967	360-0	240.000,00
185	Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	CEF - 104	0388	465-0	240.000,00
187	Rancho Alegre D'Oeste	09.307.789/0001-00	CEF - 104	0966	252-8	240.000,00
188	Rebouças	09.620.017/0001-16	CEF - 104	0390	514-3	120.000,00
189	Reserva do Iguaçu	10.208.952/0001-59	CEF - 104	3746	106-0	240.000,00
190	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	CEF - 104	0405	321-3	720.000,00
192	Rio Azul	09.423.744/0001-93	CEF - 104	0390	516-0	240.000,00
193	Rio Bom	09.010.415/0001-10	CEF - 104	0379	406-6	120.000,00
194	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	CEF - 104	0932	1001-0	240.000,00
195	Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	CEF - 104	1398	151-9	690.000,00
196	Rio Negro	09.127.166/0001-48	CEF - 104	0403	53-1	120.000,00
197	Rolândia	08.737.323/0001-74	CEF - 104	0404	170-3	240.000,00
198	Rondon	08.927.244/0001-26	CEF - 104	0569	521-9	120.000,00
199	Rosário do Ivaí	09.314.015/0001-07	CEF - 104	3636	146-0	240.000,00
200	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	CEF - 104	0601	619-6	480.000,00
202	Salto do Itararé	11.582.670/0001-80	CEF - 104	1949	220-0	120.000,00
203	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	CEF - 104	1287	241-4	240.000,00
204	Santa Cruz do Monte Castelo	08.857.186/0001-01	CEF - 104	0967	362-7	570.000,00
206	Santa Isabel do Ivaí	09.350.916/0001-46	CEF - 104	0967	364-3	240.000,00
207	Santa Lucia	09.502.448/0001-88	CEF - 104	3844	97-0	240.000,00
209	Santa Mariana	09.658.719/0001-99	CEF - 104	0388	466-9	120.000,00
210	Santa Monica	09.226.464/0001-95	CEF - 104	0967	365-1	120.000,00
211	Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	CEF - 104	1552	115-9	570.000,00
212	Santo Antonio do Caiuá	08.817.021/0001-06	CEF - 104	4474	64-5	360.000,00
214	Santo Antonio do Paraíso	09.506.905/0001-02	CEF - 104	0910	286-7	120.000,00
215	Santo Antonio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	CEF - 104	4692	92-6	120.000,00
216	São Carlos do Ivaí	09.235.678/0001-28	CEF - 104	3426	68-3	450.000,00
217	São Jerônimo da Serra	10.188.734/0001-08	CEF - 104	0910	287-5	120.000,00
218	São João	08.993.221/0001-10	CEF - 104	4649	31-0	120.000,00
219	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	CEF - 104	0724	532-6	360.000,00
221	São Jorge do Oeste	09.275.990/0001-45	CEF - 104	0931	465-1	120.000,00
222	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	CEF - 104	3327	81-2	120.000,00
223	São José das Palmeiras	09.005.558/0001-34	CEF - 104	0726	884-9	120.000,00
224	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	CEF - 104	0569	523-5	120.000,00
225	São Pedro do Iguaçu	09.258.961/0001-75	CEF - 104	0726	885-7	240.000,00
227	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	CEF - 104	1264	369-5	240.000,00
228	São Tomé	09.196.559/0001-03	CEF - 104	0569	525-1	120.000,00
229	Sapopema	10.260.827/0001-98	CEF - 104	0910	289-1	120.000,00
230	Sengés	09.271.085/0001-17	CEF - 104	392	1006-7	120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



231	Sulina	09.004.299/0001-27	CEF - 104	1932	428-5	120.000,00
232	Tamarana	09.242.908/0001-86	CEF - 104	3733	104-2	120.000,00
233	Tamboara	09.291.168/0001-78	CEF - 104	0399	553-3	120.000,00
234	Tapira	09.597.602/0001-42	CEF - 104	3170	105-0	570.000,00
236	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	CEF - 104	0725	472-4	120.000,00
237	Terra Boa	09.343.691/0001-09	CEF - 104	3851	35-8	360.000,00
238	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	CEF - 104	0722	233-4	360.000,00
240	Tibagi	09.277.109/0001-45	CEF - 104	4404	27-9	240.000,00
241	Toledo	08.885.072/0001-75	CEF - 104	0726	881-4	120.000,00
242	Tomazina	09.361.081/0001-20	CEF - 104	1951	192-1	240.000,00
243	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	CEF - 104	3676	70-5	120.000,00
244	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	CEF - 104	4394	19-5	240.000,00
245	Tupãssi	09.152.804/0001-80	CEF - 104	0957	452-1	240.000,00
246	União da Vitória	09.519.131/0001-54	CEF - 104	0407	461-0	570.000,00
247	Uniflor	08.600.424/0001-07	CEF - 104	0865	120-4	120.000,00
248	Ventania	09.281.376/0001-96	CEF - 104	4404	28-7	240.000,00
250	Verê	09.213.457/0001-59	CEF - 104	0931	463-5	120.000,00
251	Virmond	09.297.420/0001-56	CEF - 104	0932	1002-9	360.000,00
253	Xambê	09.318.853/0001-40	CEF - 104	0570	543-5	120.000,00
VALOR TOTAL						52.560.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	29475/2018	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 166/2018	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>166.18.rtf</u> 819,37 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	28/03/2018 17:23	
Data de publicação		
03/04/2018 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		28/03/18 17:24
		Nº da Edição do Diário: 10161
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	